



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05020000207/19	05/09/2019 16:58:08	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00301345-5 / CONCRETO MOLDADO P CONST USO RURAL MINER	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: JUIZ DE FORA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.035-120	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00301345-5 / CONCRETO MOLDADO P CONST USO RURAL MINER	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: JUIZ DE FORA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.035-120	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda San Remo	4.2 Área Total (ha): 27,5220		
4.3 Município/Distrito: RIO PRETO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1925	Livro: 2-I	Folha: 197	Comarca: RIO PRETO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 616.471	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.555.315	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	27,5220
Total	27,5220
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2304	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2304	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	616.450	7.555.372
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho			0,2304
	Total			0,2304
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**ANÁLISE TÉCNICA****1. Histórico**

Data da formalização: 04/09/2019

Data do recebimento do processo pelo Analista Técnico:

Data da vistoria técnica: 10/03/2020

Data de solicitação de complementação de dados: 17/07/2020

Data de recebimento do complemento: 18/08/2020

Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2020

Em 04/09/2019 foi protocolado junto ao Núcleo de Juiz de Fora – Regional Zona da Mata, por meio do Protocolo nº 05020000207/19 o Requerimento para Intervenção Ambiental, em nome de Concreto Moldado para Construção e uso Rural Mineração Ind e Com. - ME., Inscrição no CNPJ nº 23.383.565/0001-09, assinado pelo Proprietário Geovanne Lara Portella, CPF136.349.117-27, no tocante à informação acerca de intervenção a ser realizada em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa sem rendimento lenhoso no Rio Preto, a aproximadamente 4,0 km da cidade de Rio Preto na estrada sentido à Santa Rita de Jacutinga.

Em 10/03/2020 foi realizada vistoria de análise do processo no local dos fatos, pelo técnico Paulo Roberto Tenius Ribeiro, MASP: 1.020.979-9 e Tales Antonio da Fonseca MASP 1021239-7, Analistas Ambientais da Agência de Floresta e Biodiversidade de Lima Duarte – AFLOBIO, pertencente à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – IEF/URFBio Mata, sendo recepcionados por trabalhadores do Empreendimento, onde constatou-se que a intervenção em APP é para renovação da regularização da atividade de extração de areia no leito do Rio Preto.

2. Objetivo

O objeto desse parecer técnico é analisar a solicitação para intervenção ambiental em duas bancas de deposição de areia com total de intervenção de 0,2304ha inserida em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo que 0,0294 ha será uma nova intervenção (estrada de acesso) e 0,2010 ha apenas renovação de DAIA, consta ainda 01 Banca fora da APP e também sem supressão de vegetação, requerida por Concreto Moldado para Construção e uso Rural Mineração Ind. e Com. – ME, por meio do processo administrativo de DAIA nº 05020000207/19, para permanência e regularização da estrutura de retirada de areia do leito do Rio Preto pelo método de dragagem com Balsa e com canalização de 5” e 4” para sucção de água e areia, na localidade denominada Córrego das Pedras, município de Rio Preto - MG, Fazenda San Remo, sob as coordenadas UTM 23k da Banca 1, Latitude 616464 e Longitude 7555360 e na banca 2 Latitude 616452 e Longitude 7555435, localizadas no Bioma Mata Atlântica, curso de água denominado por Rio Preto, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda San Remo, localizada no Município de Rio Preto de propriedade do Sr. Áureo Faria do Valle, CPF nº 032.932.217-69, possui uma área total de 27,5220 há (vinte e sete hectares cinquenta e dois ares e vinte centiares) e com 1,1468 módulos fiscais. Suas características topográficas são uma variação de plano nas margens do Rio a forte ondulado. O uso e ocupação do solo em sua maioria se dão com pastagem em brachiária e natural para criação de gado Bovino (leiteiro e corte). Possui um solo característico de latossolo vermelho-amarelo, com apenas um recurso hídrico na propriedade que é o Rio preto fazendo divisa com a propriedade.

Desta forma a intervenção ambiental em APP requerida no processo de DAIA nº 05020000207/19 refere-se à extração de areia no leito do Rio Preto, pelo método de dragagem de sucção instalada em plataforma flutuante (Balsa) com bomba de recalque e de sucção, movida por motor a óleo Diesel, transportando o material arenoso em meio líquido (poupa), do leito do rio até uma estrutura de ferro (silo) onde será retirado, por drenagem, o excesso de água que será direcionada para a bacia de decantação (dique), sendo então essa água retornada ao leito do rio através de um cano PVC. Após a remoção do excesso da água formará uma pilha de estoque de areia para ser carregada diretamente para os caminhões de transporte. Estas áreas destinadas a operação de transporte e deposição, bem como de drenagem do material, ou seja, áreas de operação do processo produtivo do empreendimento e que estarão em APP, apresentam uma área total de 0,2304ha divididas em duas bancas onde B1= 0,0583ha, B2= 0,1362ha e o restante entre estradas e pontos da tubulação, conforme já mencionado, existe uma terceira praça que está totalmente fora da APP, distante aproximadamente 70 metros da margem do rio.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade não possui os 20% de Reserva Legal, porém conta com uma proposta no CAR de 0,26ha, ou seja, um pequeno fragmento de Vegetação nativa com espécies arbóreas, usando dessa forma, a prerrogativa existente na legislação vigente, em especial a Lei 20.922, por ser um imóvel menor que 4 módulos fiscais, conforme art. 40.

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

4. Análise Técnica da Autorização para Intervenção Ambiental**4.1. Do requerimento para intervenção ambiental**

O requerimento para intervenção ambiental solicitado refere-se à continuação da “intervenção sem supressão de cobertura vegetal em Área de Preservação Permanente – APP”, com uso pretendido do solo para permanência de 0,2010 ha e intervenção a mais de 0,0294 ha para atividade de infraestrutura referente à extração de areia na Fazenda San Remo de propriedade do Sr. Áureo Faria do Valle onde o interessado possui uma Anuência da pessoa Física para a empresa Concreto Moldado Para Construção e Uso Rural – Mineração, Indústria E Comercio Ltda - ME. Trata-se de intervenção em APP passível de autorização pelo órgão ambiental competente, motivada e caracterizada como de utilidade pública de acordo com as definições previstas no artigo 3º da Lei nº 20.922/2013.

4.2. Dos estudos apresentados

Instruindo o mencionado processo administrativo de intervenção ambiental, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste requerimento a serem analisados no âmbito do Parecer Jurídico, encontram-se protocolados o Plano

Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, estando incluso no mesmo documento: o Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional, Proposta de Medidas Ecológicas de Caráter Mitigador e Compensatório e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

Foi informado no PUP que o objetivo do empreendimento é de continuar a realizar exploração comercial de areia sob o número junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) 830.002/1998, e a produção visa atender a demanda do segmento de construção civil principalmente no município de sua localização e nos municípios da região.

As intervenções estão localizadas à margem esquerda do Rio Preto, na zona rural do município de Rio Preto – MG, dentro da unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) PS1, pertencente a Bacia do Rio Paraíba do Sul e que os limites da propriedade são bem definidos pelo Rio Preto, o qual delimita também os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. A intervenção ambiental em área de preservação permanente encontra-se instruída conforme planta georreferenciada e anexada nos autos do processo.

Quanto a Justificativa do Estudo de Inexistência Locacional item 3.2.1 do PUP, pontuado às páginas 80 a 82 deste processo, diz que:

“Trata-se de uma RENOVAÇÃO ou mesmo uma REVALIDAÇÃO de Processo de Licenciamento Ambiental/Documento Autorizado para intervenção em área de preservação – DAIA, a vencer (grifo nosso), relacionado com a uma antiga implantação de “Porto de Areia e a Infraestrutura básica necessária para a continuidade das atividades de extração de areia em leito do Rio Preto”

Devemos ainda mencionar que a atividade do empreendimento se dá pelo método de extração de areia em leito do rio, ou seja, pela dragagem em curso d’água para fins de extração mineral. Dessa forma, para essa atividade minerária é imprescindível a intervenção em recurso hídrico superficial e ocupação de suas margens para instalação de equipamentos e infraestrutura necessária a operação do empreendimento;

O empreendimento é considerado de pequeno porte e a atividade é caracterizada como de médio impacto ambiental, porte e potencial poluidor, de acordo com a DN COPAM nº 217;

A identificação do responsável pelo requerimento e formalização do processo administrativo de DAIA nº 05020000207/19 encontra-se descrita na página 23 (carteira de habilitação), os estudos e informações técnicas anexados ao processo são de responsabilidade da Engenheira Agrônoma Nilda Isabel Pinto de Barros, CREA MG 157432/D ART 1420190000005466006 sendo: PUP, Laudo técnico de Inexistência de Alternativa Locacional e PTRF, enquanto o memorial descritivo da área e planta topográfica está sob responsabilidade do Técnico Florestal Davidson dos Santos Martins CREA MG 159064 TD e para o Laudo técnico e relatório Anual de Lavra – RAL o Engº de Minas Ademir Vilela Pereira CREA MG 23.329/D e ART 142019000000110446. Conforme Laudo Técnico e relatório de Lavra, o Empreendimento não ultrapassa os 30.000m³ de lavra autorizada em Licenciamento, computando todos as frentes de trabalho (portos autorizados e a serem autorizados em novos processos administrativos), visto que mesmo tendo 03 equipamentos para dragagem, os mesmos não funcionam simultaneamente.

4.3. Da Vistoria na área de intervenção

A área de intervenção em APP localiza-se a aproximadamente 4,0 km do centro da cidade de Rio Preto a Fazenda San Remo no sentido de Santa Rita de Jacutinga, o local possui as coordenadas em UTM 23K X 616417 e Y 7555362, sendo o recurso hídrico denominado Rio Preto e inserido na Bacia hidrográfica do Paraíba do Sul, UPGRH PS1, encontrando-se ainda inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica.

Em consulta às imagens de satélites e em análise das camadas disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área de intervenção não se encontra localizada dentro de Unidade de Conservação e não estando em área prioritária para conservação da Biodiversidade.

Para realização do empreendimento não será necessária supressão de vegetação nativa, uma vez que os locais já são palco de exploração do mineral e que toda a infraestrutura já está instalada. A infraestrutura consta em: dique de decantação, canos para sucção do mineral, calha de drenagem e decantação, cano que leva esta água de volta ao rio, pilha de areia proveniente da dragagem, pátio de manobra e depósito para transporte, além de escritório e demais cômodos (fora da APP) para atendimento aos funcionários.

Dentre as constatações realizadas no âmbito do requerimento para intervenção em APP, verificou-se que resulta em intervenção às margens do recurso hídrico, sendo que o empreendedor apresentou outorga de direito do uso dos recursos hídricos, bem como licença ambiental válida, sendo que esta análise técnica se verifica para realização da renovação da licença ambiental, bem como para pequena área a ter intervenção.

4.4. Da Compensação ambiental

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) foi apresentado e propõe como compensação ambiental da área nova a ser afetada pelo empreendimento em área de preservação permanente com 0,0294 ha, conforme previsto na Resolução Conama nº 369/2006 e Deliberação Normativa nº 76/04, bem como na Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016, denominado “Fazenda San Remo”, pertencente ao Sr. Áureo Faria do Valle, estando na mesma propriedade de matrícula nº 1,925 do livro 2-I do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto. Desta forma, propõe o requerente a manutenção de uma área de 0,4049ha (quarenta ares e quarenta e nove centiares) conforme item 7.2 (pag.97) como forma de compensar a intervenção em APP, numa proporção de 2 X 1, e o aumento de 0,0538 ha referente ao acréscimo na intervenção a ser executada, desta forma a compensação apresentada será num total de 0,4343 ha para esse processo em questão, visto que o total da intervenção se dará em 0,2304 ha (vinte e três ares e quatro centiares). A área destinada a recomposição está compreendida próximo a intervenção. O polígono referente a compensação e suas coordenadas geográficas estão representadas na Planta Topográfica constante à página nº 167 do processo, sendo ainda que a área a ser recomposta de 0,0588 há estará compreendida entre os pontos PT- 38 e PT- 39.

4.5. Dos Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Os impactos negativos gerados e as respectivas medidas mitigadoras provenientes da intervenção na fase de instalação ocorrem devido a:

- ? Remoção da vegetação nos pontos de extração e dos pátios de deposição;
- ? Fuga da fauna silvestre;
- ? Redução do habitat natural da fauna e da flora;
- ? Depreciação da qualidade do ar; aumento da turbidez da água;
- ? Contaminação da água do curso d’água devido a óleos e graxas provenientes do maquinário utilizado;
- ? Afugentamento da fauna aquática;
- ? Aumento da velocidade da água nos trechos da retirada da areia propriamente dita;
- ? Alteração no comportamento da ictiofauna, inclusive podendo ocasionar dificuldades nas diversas fases de reprodução dos peixes;
- ? Incidência de processos erosivos nas margens do rio; depreciação da qualidade do solo e dificuldade de regeneração

vegetal natural após o abandono;

? Geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários; dentre outros.

Quanto aos impactos positivos, são geralmente de carácter económico, porém podemos citar dois impactos que são de ordem ambiental que são:

? Desassoreamento do leito do rio e

? Diminuição da proliferação de vetores de doenças devido a diminuição dos pontos alagadiços.

Para mitigar os impactos negativos, devem ser executadas ações como:

? Treinamento dos funcionários para manutenção adequada das máquinas;

? Educação ambiental;

? Promover a reconstituição das áreas afetadas de acordo com as orientações do PRAD;

? Estabilização de encostas e taludes evitando os processos erosivos;

? Plantio de vegetação adequadas nas áreas desnudas à beira do rio;

? Acondicionamento de resíduos sólidos em locais adequados e posteriormente direciona-los para reciclagem ou aterro sanitário;

? Construção de fossas sépticas ou Banheiros químicos;

? Interrupção do processo de dragagem na época de desova dos peixes;

5. Conclusão

Diante das considerações supracitadas no âmbito do requerimento DAIA nº 05020000207/19 para autorização de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP", com uso pretendido do solo para continuação de atividade de infraestrutura referente à exploração de areia no leito do Rio Preto, em área de domínio do Sr. Áureo Faria do Valle, local a aproximadamente 4,0 km da cidade de Rio Preto – MG no sentido do município de Santa Rita de Jacutinga – MG tratar-se então, de intervenção em APP passível de autorização pelo órgão ambiental competente e caracterizada como sendo atividade de Interesse Social conforme art. 3º, inciso II da lei 20.922/2013.

Contudo, remete-se o processo à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração da URFBio-Mata, com sede em Ubá/MG, para que se proceda análise jurídica e as devidas complementações ou correções que se fizerem necessárias.

Importante salientar que a análise técnica foi realizada no âmbito do processo de DAIA formalizado no NAR de Juiz de Fora e ateve-se às competências estabelecidas no Decreto nº 47.344/2018, o que, no entanto, não exime o Empreendedor em obter as demais licenças, autorizações, outorgas ou cadastros ambientais que se fizerem necessários para a execução e manutenção da obra.

1. Condicionantes:

Condicionante 1: Executar o PTRF na íntegra na área de 0,0588 ha e continuar com a manutenção da área já recomposta quando da autorização anterior. De acordo com o responsável pelo PTRF a área a ser recuperada consiste da compensação resultante da área a ser intervinda pelo requerente, desta forma, esta recomposição será por meio de recuperação de APP pelo processo de recomposição do ecossistema, localizada sob as coordenadas UTM 23K 616.518 e 7.555.289 e delimitada conforme descrito na planta topográfica e anexada aos autos do processo na página 167, utilizando-se técnica de plantio de espécies arbóreas de origem nativa do Bioma da Mata Atlântica, com plantio de 50 mudas, respeitando as técnicas de cultivos descritas no PTRF (folhas 121 a 135). O PTRF deverá seguir o cronograma apresentado às folhas 132 e 135 do processo e após o recebimento do DAIA, completando um período mínimo de 3 (três) anos de monitoramento e manutenção da recomposição da área. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatórios técnicos descritivos e fotográficos ao NAR de Juiz de Fora, acompanhados das respectivas ART's dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

Prazo: Anualmente, a se iniciar da data de recebimento do DAIA, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

Condicionante 2: Promover o cercamento imediato em toda a área destinada à compensação ambiental, conforme planta topográfica, anexada aos autos do processo nas páginas 167, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF mediante Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatório fotográfico ao NAR de Juiz de Fora.

Prazo: Até um ano contado a partir da data de recebimento do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO TENIUS RIBEIRO - MASP: 10209799

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 10 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 24/2020

Processo nº 05020000207/19

Requerente: Concreto Moldado para Construção Uso Rural Mineração IND. E COM Ltda- ME

Propriedade/Empreendimento: Fazenda San Remo

Município: Rio Preto

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, para atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cujo acesso se dá pela Fazenda Ponte Boa Vista.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Observa-se que o empreendedor apresentou o recebido de entrega de documentos para a outorga do uso da água, conforme documento juntado às fls.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

(...)

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,2304 ha sem supressão de vegetação com a finalidade de realizar atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil pode ser considerada como atividade de interesse social, conforme Art. 3º, II, f da Lei Florestal Estadual.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso na Resolução CONAMA 369 de 2006. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP

Em regra, é necessário ser pactuado, previamente à emissão do DAIA, os termos da compensação florestal pela intervenção em APP, conforme disposições do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução CONAMA 369 de 2006, sendo este um requisito essencial à validade de todo o procedimento.

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor do artigo 38, parágrafo único, inciso I do Decreto 47.892/2020, que transferiu a citada competência decisória administrativa para o Supervisor Regional do IEF, em sua área de abrangência; competindo a este, outrossim, o estabelecimento das medidas compensatórias respectivas, ex vi do inciso II do dispositivo citado.

Por tratar-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise deste, e decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, vez que segundo a Lei Estadual 21.972/2016, prevê como competência do COPAM decidir sobre supressão em estágios médio ou avançados de regeneração, ex vi do inciso XI do artigo 14 da citada lei.

V – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais passíveis de licenciamento simplificado, como é o caso em discussão, observa a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ou seja, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse social, conforme legislação federal e estadual supracitadas, haja vista a finalidade de realização de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Muriae, 22 de outubro de 2020

Thais de Andrade Batista Pereira
Analista Ambiental (MASP 1220288-3)
NAR/Muriae

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAÍS DE ANDRADE BATISTA PEREIRA - OAB/MG - 95241

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de outubro de 2020